



DENÚNCIA	21.270
PROTOCOLO SICCAU Nº	857.772/2019
DENUNCIANTE	S. S. F.
DENUNCIADO	R. F. P.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 052/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 22 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 1.2.1 e 3.2.12 do código de ética e disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 857.772/2019;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Ingrid Louise de Souza Dahm, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 857.772/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa correspondente a 5 (cinco) anuidades, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas regras nºs 1.2.1 e 3.2.12 do código de ética e disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. R. F. P., registrada no CAU sob o nº A38313-9, pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA CORRESPONDENTE A 5 (CINCO) ANUIDADES**, uma vez que restaram comprovadas as infrações



previstas nas regras nºs 1.2.1 e 3.2.12 do código de ética e disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 22 de junho de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat, Ingrid Louise de Souza Dahm e do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS